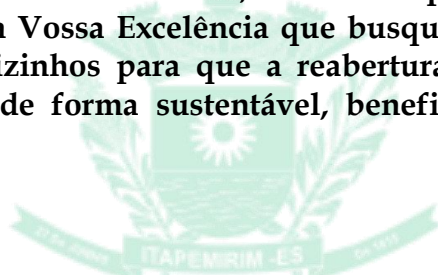


INDICAÇÃO Nº ____/2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itapemirim, **Genesis Alves Bechara**, com o devido respeito e na forma regimental, que sejam adotadas medidas planejadas e urgentes para a reabertura do Pronto-Socorro do Hospital Evangélico de Itapemirim no ano vindouro. **Adicionalmente, face ao comprovado atendimento regional do Pronto-Socorro, solicito a Vossa Excelência que busque o apoio e a cooperação dos Prefeitos dos municípios vizinhos para que a reabertura se concretize e para que o serviço possa ser mantido de forma sustentável, beneficiando toda a população da região.**



Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310033003700360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento deste Gabinete e da população de nosso Município a fundamental importância do atendimento de urgência e emergência na área da saúde. O fechamento do referido Pronto-Socorro representa um entrave significativo para a garantia do direito à saúde de nossos munícipes, gerando sobrecarga em outros serviços e o deslocamento de muitos cidadãos para municípios e cidades vizinhas em busca de atendimento.

Análises recentes dos atendimentos realizados pelo Hospital Evangélico Litoral Sul no período de setembro de 2024 a junho de 2025, conforme o Ofício HECI Litoral Sul - Cor. Nº 135/2025 (anexo), demonstram a relevância regional da unidade:

Atendimento de Pronto-Socorro: Dos 17.342 atendimentos totais registrados, aproximadamente 40,24% (6.979 atendimentos) foram destinados a munícipes de Marataízes, enquanto Itapemirim representou 48,39% (8.391 atendimentos). Os demais municípios vizinhos (Piúma, Presidente Kennedy, Anchieta, Cachoeiro, e outras localidades) somam cerca de 49,31% dos atendimentos, evidenciando o caráter microrregional do serviço.

Internações: No mesmo período, dos 3.167 atendimentos totais de internação, cerca de 31,6% (1.001 internações) foram de pacientes provenientes de municípios vizinhos, incluindo Marataízes (896 internações), reforçando a capilaridade e a importância do Hospital para a saúde da região.

Esses dados demonstram, inequivocamente, que o Hospital Evangélico de Itapemirim atende a uma demanda que transcende as fronteiras municipais de Itapemirim, configurando-se como um polo regional essencial na rede de saúde.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, **em seu Artigo 6º**, a saúde como direito social fundamental, e **em seu Artigo 196**, preconiza que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A oferta de serviços de urgência e emergência em Pronto-Socorro é medida essencial para a concretização desses direitos.

A Lei Orgânica do Município de Itapemirim, por sua vez, reforça a responsabilidade do Poder Público Municipal na área da saúde. **O Artigo 8º, inciso VIII**, estabelece como competência do Município "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população". Além disso, **o Artigo 9º, inciso IX**, dispõe sobre a competência comum do Município com a União e o Estado para



"promover programa de construção de moradia e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico", o que, por extensão, abarca a infraestrutura de saúde para a comunidade.

Mais diretamente, o **Artigo 130 da Lei Orgânica** Municipal de Itapemirim prevê que "O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguinte social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos". Complementarmente, o **Artigo 132 da mesma Lei Orgânica reitera** que "A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação". Para alcançar tais objetivos, o **Artigo 133, inciso IV**, destaca a competência da Secretaria de Saúde Municipal na "elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e aprovados em lei", sendo o inciso V do mesmo artigo ainda mais específico ao mencionar "A elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o Município".

Considerando a essencialidade do Pronto-Socorro para a saúde e bem-estar dos munícipes de Itapemirim e da microrregião, bem como as disposições legais que impõem ao Poder Público Municipal a responsabilidade pela prestação de serviços de saúde adequados, **este Gabinete sugere a Vossa Excelência que seja planejado e incluído no orçamento do ano vindouro as verbas e ações necessárias para a reabertura do Pronto-Socorro do Hospital Evangélico de Itapemirim.**

Adicionalmente, face ao comprovado atendimento regional do Pronto-Socorro, solicito a Vossa Excelência que busque o apoio e a cooperação dos Prefeitos dos municípios vizinhos para que a reabertura se concretize e para que o serviço possa ser mantido de forma sustentável, beneficiando toda a população da região.

Diante do exposto, e considerando a imperiosa relevância da matéria para a garantia do direito à saúde da população, submete-se a presente Indicação à apreciação e apoio dos nobres Edis e do Excelentíssimo Senhor Prefeito para a célere implementação da medida pleiteada.

Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador - PODEMOS

